

129

22/18

E. Ap. 5

3400475

cc. 119  
20 officios

19 38

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAES



COMARCA DE ARASSUAHY

CARTORIO DO TERCEIRO OFFICIO DO JUDICIAL

ESCRIVÃO: ARNALDO DAVID PEIXOTO

Luiza JUIZO de Direito  
Arrolamento

Mrs. Luiza Alves da Silva e Carlota Alves  
Gonçalves. Inventariadas

Mrs. Luiza Alves da Silva. Inventariante

AUTUAÇÃO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecen-  
tos e trinta e oito aos dezesseis (16) dias do mez de  
Junho nesta cidade e comarca de Arassuahy, Estado de  
Minas Geraes, em meu cartorio autuo a petição

que se segue, do que, para constar,  
foi lavrado este.

O Escrivão,

Arnaldo David Peixoto

No 3º officio  
18-6-938  
Pastor R. Hansen

Exmo Sr. Juiz de Direito

De A.

Avos



de 1938

Bluesilva

Diz D. Anna Alves da Silva, por seu procurador, o advogado abaixo assignado, que no districto de Luza, ab intestato, falleceram seus paes Manuel Alves da Silva e Carlota Alves Foucalves, deixando bens no valor inferior a 3.000.000. Vem a supplicante, em obediencia a lei, requer o arrolamento do espolio de seus referidos paes, e a sua nomeação para o cargo de inventariante, e bem assim a citação dos interessados, para, no prazo legal, dizerem sobre a descripção e valor dos do espolio, proseguindo-se o feito os seus ultteriores termos de direito. Os herdeiros Alberto Alves da Silva, Jeronymo Alves da Silva, Carolina Alves da Silva, Servino Alves da Silva e Solomia Alves da Silva, todos maiores, desistem de herança a que têm direito, procuração junta, pelo que vem requerer a V. Excia. se digue mandar formar por termos a desistencia requerida, opinando que a mesma produza os seus legaes effectos. Com a desistencia verificada, tornou-se D. Anna Alves da Silva, a unica herdeira do espolio.

Nestes termos  
P. deprimento, sendo esta D. e A.  
Araruama, 18 de Junho de 1938  
Titulo Hostilio Fayme.

Titulo de herdeiro  
Da Anna Afres da Libera, que  
se tornou a unica herdeira, em vista  
da desistencia dos outros, em numero  
de cinco referidos, na peticao utro.

### Lista de bens.

Uma parte de terras situada no  
districto do Lupa, deste Municipio,  
com a area de 100 hectares, apor-  
ximadamente, que se deu o va-  
lor de 700000, setecentos mil  
reis. A referida parte de terras  
e' em commun com outros e  
denominada "Paspaduras".

Araruama, 18/6/1938  
Titulo Hostilio Fayme

Primeiro traslado. Procuração bastante que fez D. Anna Alves da Silva, como abaixo se declara. Escrevem quanto este publico instrumento de procuração virem que, no anno, do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito (1938) aos tres (3) dias do mez de junho do dito anno, neste districto de Bom Jesus do Lufa, Municipio e Comarca de Prassuaby, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio compareceu D. Anna Alves da Silva, de servicos domesticos domiciliada e residente neste districto, reconhecida pelos proprios de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por ella autorizante me foi dito que por este publico instrumento de procuração nomeia e constitue seu bastante procurador na cidade de Prassuaby, o Dr. Tullio Hostello Jayme, brasileiro, casado, advogado e residente naquella cidade com poderes para assignar termo de inventariante fazer descripção e avaliação de bens, acompanhar o andamento dos bens deixados pelos seus fallecidos paes Manoel Alves da Silva e Carlota Alves Goncalves, promovendo o seu andamento até final sentença fallar sobre dividas passivas, concordando, ou impugnando, discrever dividas activas, usar dos recursos legais, praticar em fim todos os actos que tomarem necessario, podendo substituecer esta, que tudo dará por bem feito firme e valioso. Assim o disse e outorgou e me pediu este instrumento que lhes li e aceitou assignando a pogo da outorgante que declarou não saber ler e nem escrever o cidadão Flipio Ferreira de Sousa, com as testemunhas. Eu, João Ferreira de Sousa, escrivão o escrevi e assigno sobre duas estampilhas federaes no valor de dois mil reis e outra de educação e saude no valor de duzentos reis. Bom Jesus do Lufa, 3 de junho de 1938. O escrivão, João Ferreira de Sousa. (Ass.)

Alipio Ferreira de Sousa, (aus.) testemunhas Pompecio  
Chaves e João Alexandrino dos Santos. Estavam colladas  
inutilizadas duas estampilhas federaes e outra de educação  
por mim escritão. Nada mais se continha no dito instru-  
mento do qual extrahi este traslado do seu proprio original  
a folha v.º 31 e 32 e v.º do livro de notas de n.º 11 de meu carto-  
rio, ao qual me reparto e dou fé. Eu, João Ferreira de  
Sousa, escritão de Paz do districto de Bom Jesus do Bufo,  
acreevi, transcrevi, conferi, subscrevi e assigno em publico  
e passo. Em f. luto P. de Sousa verdet Bom Jesus do Bufo, 3 de  
junho de 1958. O escritão, João Ferreira de Sousa!

Aiassuhy  
Tullo



Junho de 1958

lilio

Primeiro traslado. Procuração bastante que fazem Alberto Alves da Silva, Jeronymo Alves da Silva, Carolina Alves da Silva, Servino Alves da Silva e Salvina Alves da Silva, com o abaixo se declara. SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito (1938) aos tres (3) dias do mez de junho do dito anno, neste arraial do Bufo, sede do mesmo districto Municipio e Comarca de Prassuaby, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio compareceram como outorgantes Alberto Alves da Silva, Jeronymo Alves da Silva, Carolina Alves da Silva, Servino Alves da Silva e Salvina Alves da Silva, lavradores, domiciliados e residentes neste districto reconhecidos pelos proprios de mim escrivão e pelas testemunhas abaixo assignadas do que dou fe, perante as quaes por elles outorgantes me foi dito que por este publico instrumento de procuração nomeia e constituem seus bastante procurador na cidade de Prassuaby, o Dr. Tullo Hortello Jayme, Brasileiro, casado, advogado, e residente na quella cidade com poderes geraes, e especialmente para no juiz competente desistir da heranca a que tem direito no arrolamento dos bens deixados pelos seus fallecidos paes Manoel Alves das Silva e Carlota Alves Goncalves, para tal concedem ao seu procurador todos os poderes necessario, e em direito permitidos assignar o competente termo de desistencia de heranca praticar em fim todos os actos que se tornarem necessarios para o alludido fim podendo substabelocer esta, por bem feito, firme e valioso. Assim o disseram e outorgaram e me pediram este instrumento que lhes li e acitaram, assignando a rôgo dos outorgantes que declararam na saber ler e nem escrever os cidadãos Pompecio Chaves, João Alexandrino dos Santos, Nilo Ferreira Lisboa, Arnaldo de Sousa

Amante e Flipio Ferreira de Sousa, com as testemunhas.  
Eu, João Ferreira de Sousa, escrevão e escrevi e assigno  
sobre quatro estampilhas federaes no valor de dois  
mil reis e outra de educação e saude duzentos reis.

Bom Jesus do Bufo, 3 de junho de 1938. O escrevão,  
João Ferreira de Sousa. (ass.) Pompeio Chaves, (ass.) João  
Alexandrius dos Santos, (ass.) Nilo Ferreira Ribeiro, (ass.) Amal-  
do de Sousa Amante, (ass.) Flipio Ferreira de Sousa, (ass.) testi-  
munkas, Olympio Alves Casas, Manoel Soares do Carmo.

Nada mais se continha no dito instrumento do qual  
extrahe este traslado do seu proprio original a folhas 310.  
do livro de notas n.º 11 de meu cartorio, ao qual me reporto  
e dou fé. Eu, João Ferreira de Sousa, escrevão de Paz do  
districto de Bom Jesus do Bufo, escrevi, transcrevi, confe-  
ri, subscrevi e assigno em publico e pass. Eu J. Test. F. de Sousa Verd.

Bom Jesus do Bufo, 3 de junho de 1938  
O escrevão, João Ferreira de Sousa

At amaly, 2090 Junho de 1938

Julho 1938



João

Data

Em 16 de Junho de 1933 recebi do Snr. Distribuidor Judicial, a petição e procuração que autuei.

527

O Escrivão, Arnaldo Reis

Certifico e dou fé que nesta data citei o Dr. Nels Borillo Jayme para em nome de Juza Alves da Silva prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens ficados por fallecimento de Nel. Alves da Silva e Carlota Geraes

33

Arassuahy, 16 de Junho de 1933

O Escrivão, Arnaldo Reis

### Termo de compromisso

Aos 16 dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e 8, em meu cartorio de officio, no forum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, onde se achava o Exmo. Snr. Biteril Martins Silva Juiz Municipal deste Termo, commigo escrivão do officio abaixo nomeado, perante o mesmo Juiz compareceu o Dr. Nels Borillo Jayme e disse que em nome de Juza da Silva vinha prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens deixados por fallecimento de Nel. Alves da Silva e Carlota Geraes. cujo cargo, compromettia em nome de alludido constituinte, desentennar bem e honradamente, sem dolo nem malicia; pelo que o Juiz lhe deferiu o compromisso na forma legal. Para constar lavrou-se este termo que será assignado.

33

Eu, Arnaldo David Reis  
escrivão do 3.º officio o escrevi  
Biteril Martins da Silva  
Juiz Municipal

### Conclusão

E em 16 de Junho de 1933, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Municipal.

527

O Escrivão, Arnaldo Reis  
Conclusos pelo official Juvenil

Sign



Ligam depois de citados e sob vista todos os  
interessados pela a declaraçã da inexistencia  
e valor de do aos bens fgeudo o Senhor  
Collectos Estadual o competente rejisto.

Em seguida officio ce ao Senhor Collectos  
Federal quanto ao impeto de renda

Assinada, 16 Junho 1938

Blasilio

507  
Em 16 de  
O escrivão,

Junho de 1938  
Anales Pinato

recobi estes

certificas que lupo citou para di-  
ferem sobre as declarações da inven-  
taário e Sr. Tullio Jodifio Payne,  
procurador e o Sr. João Rodrigues Cor-  
deiro collector estadual.

Assensy 16 de Junho de 1938

Arnaldo David Seixas

em vista

E em seguida abro vista destes  
autos ao Sr. Tullio Payne, procurador.

Ass. Arnaldo Seixas

em vista

Concordo com a descrição e  
valor dos bens, bem do espolio.  
Assensy, 16 de Junho de 1938

João Fyfe

Recebi estes autos na data supra

Ass. Arnaldo Seixas

em vista

E em seguida abro vista destes  
autos ao Sr. Collector Estadual.

Ass. Arnaldo Seixas

em vista

Concordo com a descrição e avaliação dos  
bens. Assensy 30 de Junho de 1938.

O Collector João Rodrigues Camargo

Em 30 de  
O escrivão.

Junho de 1938  
Arnaldo Seixas

recebi estes autos

Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, faço estes autos con-  
clusos ao Exmo. \_\_\_\_\_ pelo  
official \_\_\_\_\_ O escrivão \_\_\_\_\_

507 Em 1.º de Julho de 19\_\_\_\_ abro vista destes  
autos ao Sar. Flórel Estadual p.º o registro  
O escrivão, Arnaldo Seixas

boim vista

Não se pode fazer o registro, por que  
a inventariante não declarou o mês, ano  
e dia do falecimento dos inventariados;  
sendo satisfeita essa exigência regulamentar,  
far-se-ha o registro ordenado.

Assinada em 2 de Julho de 1938.

João Rodrigues Corrêa

507 Em 2 de Julho de 19\_\_\_\_, recebi estes autos  
O escrivão, Arnaldo Seixas

507 Em 2 de Julho de 19\_\_\_\_, faço estes autos con-  
clusos ao Exmo. Sar. Juiz de Direito  
Official Juiz de Direito O escrivão Arnaldo Seixas

Levanta-se a procuração de inventariante

Assinada em 2 de Julho 1938

Blendice

507 Em 2 de Julho de 19\_\_\_\_, recebi estes autos  
O escrivão, Arnaldo Seixas

CERT.

O Escrivão

Em 2 de julho de 19\_\_\_, abro vista destes  
autos ao Sr. Dr. Julio Jayme, procurador  
O escrivão, Arnaldo Seixoto

59

abro vista

A inventariante não pode afirmar a  
exatidão dos valores em autos, pois os  
inventariante informou, que se deram há  
mais de dois (2) annos.

Assensuhy, 2 de julho de 1938

o escrivão Arnaldo Seixoto

Recebi estes autos na data supra.  
Des. Arnaldo Seixoto

59

abro vista

E em seguida abro vista destes autos  
ao Sr. Collector Estadual p. o registro.  
Des. Arnaldo Seixoto

59

abro vista

Registrado a folhas 22 do livro proprio sob nº  
579 de 8 de julho de 1938. Assensuhy 8/7/38

O Collector João Rodrigues Cerqueira

Em 8 de julho de 19\_\_\_ recebi estes autos  
O escrivão, Arnaldo Seixoto

59

CERTIFICADO dou fé que

o officio ao Sr. Collector Federal  
deve ser despachado pelo  
Assensuhy 8 de julho de 1938  
O Escriv. Arnaldo Seixoto

104

50  
Junta de  
Em 9 de Julho de 1838. junto a  
estes Autos o Officio de  
Esc. Arnaldo de  
Junta

Colônia Federal de Brassucaí  
9 de julho de 1938.

Nº

Excm<sup>o</sup> Sr.  
Juiz de Direito Nesta.

Em resposta ao ofício s/m datado  
de 8 de julho antecedente, informo-vos  
que, presentemente, nesta colônia  
não existe delito de Imposto de  
Renda em nome dos falecidos Manoel  
Alves da Silva e Carlota Alves Boucal  
nes e s/espúlio.

Saudações,

Sebastião Figueiredo  
Diretor Federal

Boa noite

Em de julho de 1938, faço estes autos  
conduzidos ao Dr. Jayme de Lencastre.

504

Dess. Arnaldo David Peixoto

Exced. pub off juvenil

Citamos a procurador da inventariante para dar por  
término a desistência requerida

Assinado a 9 julho 1938

Beutlo

Recebi estes autos nesta data supra.

57

Dess. Arnaldo David Peixoto

Boletifico a Deus fi que hoje citei  
o Dr. Tullio Roberto Jayme para a lavatura do ter-  
mino da desistência, requerida na inicial.

37

Assinado a 9 de julho de 1938.

Arnaldo David Peixoto

Termo de desistência

Nos quatorze dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e trinta e oito, em meu  
cartório, no fórum desta cidade de Arasa-  
aly, Est. de Minas Geraes onde se achava o  
juiz de direito em exercício, o cidadão Bri-  
tevil Martins da Silva, através escrito abai-  
xo nomeado, aqui presente o mesmo juiz chefe,  
receu o Dr. Tullio Roberto Jayme o desist. por  
de acordo com a sua petição inicial venha  
desistir. Como de facto de desistia, conforme pode-  
res que lhe foram conferidos do direito a herança  
e os que têm os seus substituintes Alberto Al-

37

10

10

nes da Silva; Jeronymo Alves da Silva, Carli-  
 na Alves da Silva, Servino Alves da Silva  
 e Sabina Alves da Silva, filhos dos arrolados  
 Manoel Alves da Silva e Carlota Alves  
 Gonçalves, ficando assim a herdeira Anna  
 Alves da Silva e suas herdeiras de espólio.  
 Para constar foi lido este termo que  
 será assinado pelo juiz, pelo declarante e  
 pelas duas testemunhas abaixo. Em, Pr.  
 Naldo da Silva Peixoto, escrevôo foy este termo que  
 será assinado.

Petrus Regis da Silva  
 Juliao Hostilidade  
 F.º João Ribeiro Peixoto

Em 15 de julho de 1938 faço estes autos con-  
 clusos ao Exmo. Snr. Juiz de Direito  
 Official Juvenal de Alcântara esc. Naldo da Silva

Ao contentor para liquidação, fazem de parte a mesma  
 todos os interessados

Assinado em 15 de julho 1938  
 Naldo da Silva

Em 15 de julho de 1938, recebi estes autos  
 O escrevão, Naldo da Silva

Em 15 de julho de 1938 abro vista  
 autos ao Snr. Procurador Judicial  
 O escrevão, Naldo da Silva



idem visto

Liquidación

Monte mor

710400

Do monte mor abate-se:

- Custas até o funeral e velas

90000

Pesta

610400

Pelo de calcular o imposto de causa mortis por ser este este espólio visto como a sucessão abintestato ou decreto lei nº 17.

Assinatura, 15/7/1938

O Contador Pernambuco Chavez

Recebi estes autos na data supra.  
Ass. Arnaldo Peixoto

507

Certifico e dou fé que hoje citei para dizerem sobre a liquidação, Dr. Gullu Hortalis Jayme, procurador e o Sr. João Rodrigues Loris, cred. estadual.

60

Assinatura 17 de julho de 1938

Arnaldo David Peixoto

Vista

E em seguida abro vista destes autos ao Sr. Dr. Gullu Jayme, curador.

507

Ass. Arnaldo Peixoto

idem visto

Concordo com o liquidador

Assinatura, 17/7/1938

Arlette Jayme

Recebi estes autos na data supra.  
Ass. Arnaldo Peixoto

507

Vista

581

E em seguida abra vista destes autos ao Sr. Collector Estadual.

Dese. Arnaldo Peixoto

abra vista

lembrando com a conta, digo com a liquidação.

Arassuaí, 26 de Julho de 1938

O Collector José Rodrigues Corrêa

587 Em 26 de Julho de 1938, recebi estes autos  
O escrivão, Arnaldo Peixoto

CELESTINO  
e liquidação todos os interesses.

587 Arassuaí, 26 de Julho de 1938  
O Escrivão, Arnaldo Peixoto

589 Em 26 de Julho de 1938, faço estes autos con-  
clusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito  
oficial Juvenal de Esc. Arnaldo Peixoto

Concluídos, sellados e preparados os autos e livros  
Collector Estadual sobre a conta vendam-se  
os autos conclusos.

Arassuaí, 26 de Julho 1938  
Blessiba

587 Em 26 de Julho de 1938, recebi estes autos  
O escrivão, Arnaldo Peixoto

589 Em 26 de Julho de 1938, abra vista destes  
autos ao Sr. Procurador Judicial  
O escrivão, Arnaldo Peixoto

Conta

Ao juiz Bismil Martins  
 Pelo emp. def e publicas 3x - 50% 1.500  
 Ao juiz julgador  
 Pelo julgamento 50% 2.650  
 Ao Collector  
 Despesas de fs e sobre esta conta 50% 6.250  
 Ao Estado

50% das custas do Juiz Collector 10.250  
 Sellos de 9 folhas de auto 1.800 2.8250

As Escrições

Autuação, <sup>2h</sup> termos maiores, <sup>6h</sup> desvãos e <sup>15h</sup> juizes <sup>14h</sup> 3.700  
 Certidões de fs, <sup>2h</sup> cota a fs 7 e publicas <sup>10h</sup> e <sup>11h</sup> 3.200 6.900

As Officiais Juvenis

Condições de auto 20.000

As Partes e Custador

Distribuição ratos liquidação e auto 1.800  
Summa 146.200

Prateio

Ao juiz Bismil Martins, no ratos Terça 2.800  
 Ao juiz julgador " " " 1.200  
 Ao Collector " " " 3.500  
 Ao Estado - 50% das custas ratos em 5.600  
 Sellos de 9 fs de auto 1.800 23.600  
 O Escrição de ratos, no ratos 3.900  
 O off. juvenil " " ff. 11.000  
 O Custador " " ff. 10.200  
Summa ff. 90.000

Brasileira, 26/7/1938

O Contador Demétrio Chaves

M. de Julho de 1938  
 O escrição, Arnaldo Peixoto

Em 7 de Agosto de \_\_\_\_\_, abro vista destes  
autos ao Sr. Collector Estadual  
o escrivão, Arnaldo Peixoto

idem visto

Concerro com a conta, esta paga o imposto territorial.  
Arassuaí 26 de Julho, dia 7 de Agosto de 1938  
O Collector José Rodrigues Corrêa.

Recebi estes autos na data supra.  
Ass. Arnaldo Peixoto

idem

E em seguida abro vista destes autos  
ao Sr. Prefeito Municipal.

Ass. Arnaldo Peixoto

idem visto

O espólio está guizado com a  
Prefeitura.

Arassuaí, 7 de Agosto de 1938.  
Franklin Fulgencio Prefeito

Recebi estes autos na data supra.  
Ass. Arnaldo Peixoto

idem

Por seu procurador vou a inventariar  
a collectoria estadual pagar em sellos de cus-  
tas e de folhas a quantia de 23.000, confor-  
me autos retos, em rubricas.

Arassuaí 12 de Agosto de 1938  
Arnaldo David Peixoto



AGO 12 1938

AGO 12 1938

AGO 12 1938

ARASSUAÍ

ARASSUAÍ

ARASSUAÍ



Procuradoria Estadual  
AGO 12 1938  
PASSUAL

Em 12 de Agosto de 1938, faço estes autos con-  
clusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito pelo  
official Juvenal de Almeida pelo  
bom 2100

Não podendo dar aqui o devido despacho  
por não ser em julgamento digo juiz togado  
mandos sejam os presentes autos remittidos  
ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da  
Comarca de M. Alencar. Desolho os envoltórios  
de 1300 centavos ao juiz para julgamento  
Passual 12-8-1938

Bluesibe

Em 12 de Agosto de 1938, recebi estes autos  
O escrivão, Arnaldo Reis

Em 12 de Agosto de 1938, remetto estes autos  
ao Sr. Esc. do 2º officio de M. Alencar  
O Escrivão, Arnaldo Reis

Remittidos com 47 Reals 14300  
p. o juiz e 2400 p. Correio e  
cart.

DATA

Aos 20 de Agosto de 1938 recebi estes autos  
Em, Francisco de Paula Filho, escrivão a escrivão

~~Recebi estes autos em 21 de Agosto  
do presente anno de 1938 Arnaldo Reis  
Escrivão~~

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos estes autos ao  
Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Theophilo Otttoni, 20 de Agosto de 1938

O Escrivão

Francisco de Paula Filho

Cl. Com. D. 11.300

Vistos &  
Homologado e colado para os  
devidos efeitos, e, de acordo com o  
preceito legal, expediam-se os  
prazos, para a celebração  
do inventário e a consequente  
partilha dos bens inventariados,  
e possa a parte interessada  
de entrar no prazo  
dos bens inventariados.

Custas em favor de - Juliam-se  
Th. Allemi, 22 de agosto de  
1938

Vicente Ferreira Paulino

**DATA**

Aos 22 de Agosto de 1938 recebi estes autos.

Em, Francisco de Paula Filho, Escrivão o escrivão.

**REMESSA**

E logo, remetto estes ao Sr. Escrivão do 3º Juiz

Em, Francisco de Paula Filho, Escrivão o escrivão.

Escrevi - Remetido

Recibi estes autos em 24 do mesmo mez.  
Ass. Arnaldo Teixeira  
Publicação

E em seguida em um cartorio  
nesta cidade de Mossoró, publico a  
sentença n.º 10. Ass. Arnaldo Teixeira

Atifico e dou fe que hoje intimi  
de todo o conteúdo da sentença n.º 10 Dr. Trillo  
Hostilio Jayme, procurador do Sr. João Rodri-  
gues Campos, collector estadual  
Mossoró 24 de Agosto de 1938.